

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA**

**LEI Nº 114/98.
De, 03 de Março de 1998.**

*"Cria pontos de taxis de Campo
Novo de Rondônia".*

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes locais como pontos de taxis de Campo Novo de Rondônia:

- I - Av. Tancredo Neves, localizado na Praça Pública, em frente a sorveteria Boca Fria.
- II - Terminal Rodoviário, local ainda a ser designado pelo Executivo Municipal

Art. 2º - A construção dos referidos pontos, será feita por conta dos taxistas.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas em

Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado no mural de
Editais no prédio da rep.
Mun. no dia 03/03/98,
conf. art. 77 da Lei Orgânica*

Campo Novo de Rondônia, 03 de Março de 1.998.

*Claudionor Cardoso Santiago
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento e Finanças
Poderes nº 04488*

**CLAUDIONOR CARDOSO SANTIAGO
Prefeito Municipal**

*Claudionor Cardoso Santiago
Prefeito Municipal
Campo Novo de Rondônia*

